

PARECER Nº 956/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0194/08**.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa denominar "Praça Raphael Cardamone", o espaço livre inominado situado entre as Ruas Padre Raposo, Madre de Deus e Avenida Paes de Barros, situado no Distrito da Moóca, Subprefeitura da Moóca.

No intuito de angariar subsídios para apreciação do projeto de lei em tela, esta Comissão solicitou ao Executivo informações sobre o logradouro.

Em resposta, verificou-se que se trata de área de domínio municipal e sem denominação, não havendo obstáculo ao prosseguimento.

A proposta encontra amparo nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, na forma do substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, onde deve constar a correta descrição do logradouro, apontada pelo Executivo às fls. 17, evitando-se equívocos, e a fim de adequar o projeto aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0194/08.

Denomina Praça Raphael Cardamone, o espaço livre inominado situado entre as Ruas Padre Raposo, Madre de Deus e Avenida Paes de Barros, situado no Distrito da Moóca, Subprefeitura da Moóca, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça Raphael Cardamone, o espaço livre inominado situado entre as Ruas Padre Raposo, Madre de Deus e Avenida Paes de Barros (setor 28 – quadra 30), situado no Distrito da Moóca, Subprefeitura da Moóca.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 27/8/08

João Antonio - PT – Presidente

Agnaldo Timóteo - PR – Relator

Ademir da Guia - PR

Celso Jatene - PTB

Kamia - DEM

Russomanno - PP

Tião Farias - PSDB